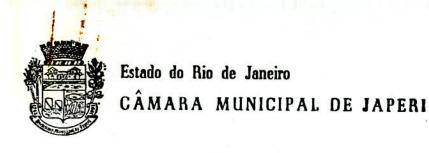


CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 043/94

Assunto OBRIGA FEIRANTES, CA	MELOS E COMERCIANTES EM GERAL A	MANTEREM
RECEPTÁCULOS PARA LIXO.		
	Apresentado em 18 de 06	de 19 9
	Rejeitado emde	
	Aprovado emde	
Extraído o autógrafo emde	de 19	
Subiu a Sanção sob protocolo emde		
Sancionado emde		
Promulgado emde		
Veto Parcisl emde		
" Total em de		
Arquivado emde		



CAMARA MU LIPAL DE JAPLRI PROTOCOLO Em 18/06/1997 N.º043 L.º001 Fls:033V

PROJETO DE LEI Nº

"Obriga feirantes, camelôs e comerciantes em geral a manterem receptáculos para lixe".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERÍ-RJ, POR SEUSREPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 19, Ficam es feirantes, camelês e comerciantes em geral obrigados a colocarem junto ao público consumidor, receptaculos para coleta de material inservivel (lixe) que será posteriormente recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer multa para os que descumprirem a presente lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 18 de junho de 1997.

REIS

Vereador -

APROVADO EM 2: USCUSSAO SUJUMO DE MA

T	D	T
L	E	I

"Obriga feirantes, camelôs e comerciantes em geral a manterem receptáculos para lixo".

Autor: Vereador SILAS REIS FELIX.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Ficam os feirantes, camelôs e comerciantes em geral obrigados a colocarem junto ao público consumidor, receptáculos para coleta do material inservivel (lixo) que será posteriormente recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Art.2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer multa para os que descumprirem a presente Lei.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri,/24 de junho de 1997.

DARLEI GONÇALYES BRAGA

PRESTDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO

L	E	I
	San San	

"Obriga feirantes, camelôs e comerciantes em geral a manterem receptáculos para lixo".

Autor: Vereador SILAS REIS FELIX.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Ficam os feirantes, camelôs e comerciantes em geral obrigados a colocarem junto ao público consumidor, receptáculos para coleta do material inservivel (lixo) que será posteriormente recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Art.2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estabelecer multa para os que descumprirem a presente Lei.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 24 de junho de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO: 073/97 AUTOR: SILAS REIS FELIX.
Designo Relator o Vereador
EM//
PRESIDENTE DA COMISSÃO O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX.
O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX. , cuja ementa é: "OBRIGA FEIRANTES, CAMELÔS E COMERCIANTES EM GERAL A MANTEREM RECEPTÁCULOS PARA LIXO".
ApreciaDO pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.
Japeri,/



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

7
PROJETO Nº 073/97
CTTAC DETC METTY
AUTOR: STEAS REIS FEBIX.
Designo Relator o Vereador
EM/
A. OC.
Cho Changes (for
PRESIDENTE DA COMISSÃO
TENDANDE OTTAG DOTT
O Projeto em tela de autoria do VEREADOR SILAS REIS FELIX.
,cuja ementa é: "OBRIGA FEIRANTES, CAMELOS
E COMERCIANTES EM GERAL A MANTEREM RECEPTÁCULOS PARA LIXO".
Apreciado pelos membrod desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça
e redação final.
Inneri / /
Japeri,/
DEL ATOR
RELATOR
This Rodingmy Corte
MEMBRO
Realder Alores Monco
MANUAL MAINE VALDO (17 VIII)

MEMBRO